1.ª Votação	21/12/92	Resultado RETIRADO APROVADO
2.ª Votação	/ /	
3.ª Votação	/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 940, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo N.o 146/90

Data 10 de maio de 1990.

VENTE: VER. LUIZ CLAUDIO LEINDECKER

TO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 280/73.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 658-1999

A T O Nº 181

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 940, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

LUIZ CLAUDIO LEINDECKER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I , letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 940, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 940 , do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 10 de maio de 1990.

Ver. Luiz Claudio Leindecker
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 10 de maio de 1990.

Verª. Neuza Vargas
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 940

ALTERA DISPOSITIVO DA
LEI Nº 280/73

Art. 1º - O art. 9º da Lei nº 280/73 de julho de 1973 passa a ter a seguinte redação :

Art. 9º - É permitida a transferância de propriedade de veículos lotados como táxi, desde que esteja atuando há pelo menos cinco anos, ou a qualquer tempo nos casos de sucessão causa mortis em que o " de cujus " é permissionário na condição de autônomo, sócio ou titular da firma que explore este serviço na forma da lei.

Parágrafo 1º - A pessoa física ou jurídica que transferir a propriedade não será permitido O Município dar nova cessão.

Parágrafo 2º - A transferância de ponto somente é permitida com prévia autorização escrita do Prefeito Municipal e que venha atender aos interesses públicos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

1 - CONSIDERANDO que praticamente em todos os Municípios do Rio Grande do Sul, é permitido fazer transações como a cessão de táxi.

É um anceio da classe de taxistas de nossa comunidade, ter os mesmos direitos que outros de sua classe tem em outros municípios.

2 - CONSIDERANDO que os proprietários fazem esforço para a valorização profissional, e que na sua maioria são autô

Digitalizado com CamScanner

nomos, e por isto, se não quiserem mais atuarem na Profissão não estão garantidos pelas leis trabalhistas.

3 - Tendo em vista que esta emenda prevê que não poderá ser feita nova cessão ao que transferir a propriedade , evitando com isto que se torne um negócio.

Sala das Sessões, 10 de meio de 1990.

Ver. Luiz Claudio Leindecker
PMDB

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREA DORES
NESTA

R E Q U E R I M E N T O Nº 735

O ver. LUIZ CLAUDIO LEINDECKER vem, na forma regimental, R E Q U E R E R a retirada dos Projetos de Lei nº 940, 973 e 1005 de sua autoria.

J U S T I F I C A T I V A :

Como os projetos não foram aprecindos na atual legislatura e não dispondo de tempo hábil para sua discussão vimos solicitar sua retirada.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992.

Ver. LUIZ CLAUDIO LEINDECKER
- P M D B -

Digitalizado com CamScanner